

**PARECER N.º           /2024**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 46/2024, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º**

**1.**

**OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO PROFISSIONAL AO SENHOR CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUSA.**

**AUTOR: VEREADOR RAFAEL DE PAULO.**

**RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.**

### **1. Relatório:**

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 46/2024, na forma do Substitutivo n.º 1, é de iniciativa do nobre Vereador Rafael de Paulo e tem o objetivo de conceder o Diploma de Mérito Profissional ao Senhor Carlos Eduardo Alves de Sousa.

Recebido o Projeto e distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas 'a' e 'g' inciso I, do art. 102, I, 'a' e 'g' do Regimento Interno desta Casa Legislativa para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão recebeu o Projeto de Decreto Legislativo em questão e designou este Vereador relator da matéria, por força do r. Despacho.

### **2. Fundamentação:**

A concessão de diplomas de **Mérito Profissional**, dentre outros, é regulamentada pela Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

*Art. 1 É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que*



*trata dos diversos institutos de honorarias concedidos pela Câmara Municipal de Unai.*  
§ 1º *Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honorarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unai a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.*

§ 2º *Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.*

Pertinente a apresentação do Substitutivo, considerando que a homenagem e os documentos juntados é para a pessoa física do Senhor Carlos Eduardo Alves de Sousa e não para a empresa dele.

Albergando-se no que está previsto no inciso VII do artigo 5º da Resolução n.º 516/2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

*VII – de mérito profissional: ao cidadão que, independentemente da atividade laboral, tenha se destacado no exercício de sua profissão.*

## **2.1 Análise dos Requisitos:**

Para a apresentação de proposição que trate acerca de concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

*Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:*

*I - Publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 3 do Substitutivo);*

*II - Curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 6);*

*III - Cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.8);*

*IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);*

*V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unai, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. 9)*

*VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)*

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens.

## **2.2 Do Mérito:**

As informações anexadas pelo autor foi que:

*O projeto sob comento busca oferecer Diploma empresarial ao Carlos Eduardo Alves de Sousa. Carlos Eduardo, nascido em 26 de setembro de 1981, em Lavras-MG mudando para Unai – MG aos 10 anos de idade onde construiu sua família e carreira profissional. Carlos é uma pessoa apaixonada por capturar momentos únicos e significativos, é um renomado profissional em filmagem e edição de vídeos.*



*Administrando a Caê Films, com quase 2 décadas de experiência, tem se destacado como um dos principais nomes em sua área na região Noroeste de Minas. Especialista com experiência em filmagem e edição de vídeos para diversas ocasiões, incluindo: casamentos, publicidades, lives, documentários, podcasts, formaturas e campanhas políticas dentre elas, 4 campanhas para prefeito. Habilidoso e competente para capturar momentos únicos, é mestre em edição de vídeo, Motion Graphics 2d e 3d., sabe trabalhar sob pressão, também, se destaca em liderança e na comunicação eficaz.*

Este Relator reconhece que o Senhor Carlos Eduardo Alves de Sousa é digno de ser homenageado e agraciado com o diploma de Mérito Profissional da Câmara Municipal de Unaí-MG pelo destaque da sua atividade.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

### **2.3 Das Vedações Legais:**

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável expediu declaração em 13 de novembro de 2024, afirmando que o Vereador Rafael de Paulo está desimpedido para apresentar a respectiva proposição, bem como que o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Carlos Eduardo Alves de Sousa.

### **2.4. Da Dispensa da Redação Final:**

Sendo assim após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 46, de 2024, na forma do Substitutivo n.º 1, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

### **3. Conclusão:**

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 46/2024, na forma do Substitutivo n.º 1, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Plenário Vereador José Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99\*.\*\*1-\*3 em 14/11/2024 14:40:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14U8.3940.210K.A449.4026, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **21D.E57** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 377/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19\*.\*\*6-\*8 , em 14/11/2024 - 13:10:40

Código de Autenticidade deste Documento: 1380.6A10.140U.8054.7223

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

